



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de combustíveis, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição é necessária para o abastecimento dos veículos vinculados a este órgão, assim como para o uso dos 21 (vinte e um) vereadores, para o desempenho de atividades no serviço público, serviços esses, como fiscalização das ações do executivo, através de visitas *in loco*, considerados essenciais para a população do município, bem como realização de deslocamento de servidores e vereadores em veículos oficiais para realização de atividades institucionais, além de operacionalizar os setores no que tange o bem comum.

3 - FORMA DE FORNECIMENTO.

3.1 O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada e o prazo para o abastecimento, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1 A quantidade ESTIMADA a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

4.2 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Total c/ Desconto (R\$)



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

1	Gasolina Comum	120.000	R\$	R\$	%	R\$
2	Óleo Diesel S10	30.000	R\$	R\$		R\$
Total (1+2)				R\$		R\$

4.3 O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, obedecerá, para os itens 01 e 02, ao critério do *maior percentual de desconto global* oferecido pela licitante para incidir sobre o valor do Preço Médio Semanal ao consumidor estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, **no município de Castanhal/PA;**

4.4. Caso a ANP não divulgue o Preço Médio Semanal praticado na cidade de **Castanhal/PA**, temporariamente ou definitivamente, será utilizado Preço Médio Semanal divulgado pela ANP para a cidade mais próxima da cidade Castanhal/PA ou deverá ser realizado, pesquisa de preço no mercado local e apurado o valor médio, para incidência do respectivo percentual de desconto;

4.5. Em sendo restabelecida a divulgação do Preço Médio Semanal para o município de Castanhal/PA, pela ANP, deverá ser levado em consideração este Preço Médio Semanal para incidência do percentual de desconto.

4.6. O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a contratada oferecer um percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado;

4.7. Serão mantidas **duas casas decimais**, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja maior ou igual a 5 (cinco).

4.8 O Preço Médio Semanal é regulamentado através de portaria da ANP – Agência Nacional de Petróleo e será extraído do sítio www.anp.gov.br;

4.9 Caso o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresentar valor menor do que aquele apurado nas condições definidas neste Termo, deverá prevalecer, quando do faturamento, o menor preço constante na bomba de abastecimento.

4.10. Os quantitativos apresentados neste termo para o consumo de gasolina comum e óleo diesel s10, para a Câmara Municipal de Castanhal, tiveram como base o consumo



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

deste ano (2022), conforme relatório contábil. Tal quantitativos encontram se no parâmetro de razoabilidade em prol da receita do órgão. As quantidades acima descritas foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

5 - LOCAL DE ABASTECIMENTO

5.1 A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, localizado no Município de Castanhal – PA, dentro do horário de funcionamento deste, mediante a apresentação de “Requisição de Abastecimento”, assinadas por servidor responsável, com a quantidade de combustível e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente aprovado pela contratante.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

- a) Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente termo, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:
- b) Emissão de nota fiscal por ocasião de cada abastecimento.
- c) Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações de abastecimento registradas no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.
- d) O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.
- e) O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos combustíveis no local de fornecimento, quantidade de litros, bem como o valor total de cada abastecimento e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço de

Quint



gerenciamento do abastecimento.

- g) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- h) O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.
- i) O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- j) O (A) CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados.
- k) A remuneração do FORNECEDOR será decorrente do fornecimento de combustível e % do desconto concedido, devendo obedecer a seguinte fórmula:
 - l) $P = VT - D$, onde:
 - m) P = Pagamento devido;
 - n) VT = Valor Total do Abastecimento (quantidade de combustível consumido x preço corrente);
 - o) D = % Desconto (valor percentual, fixo e irrealizável).
- p) O valor total de cada abastecimento será resultante do preço unitário do combustível multiplicado pelo volume abastecido.
- q) O valor percentual relativo ao desconto será aquele fixado na proposta ajustada;
- r) Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) cobrados, para pagamento, serão os preços Médios Semanais ao consumidor estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba praticados à vista no ato do abastecimento, devendo prevalecer o menor.

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

7.1.1. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Castanhal, inclusive locados e /ou cadastrados.

7.1.2. Realizar o abastecimento dos veículos de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A Câmara Municipal de Castanhal poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

7.1.3. A Contratada deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações mínimas descritas abaixo:

- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de combustível;
- d) o valor do litro de combustível;
- e) a assinatura do funcionário da licitante vencedora.

7.1.4. Realizar o abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal por meio de funcionários treinados e qualificados para tal.

7.1.5. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

7.1.6. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

7.1.7. Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º). Os procedimentos detalhados para a

Quint



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

7.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

7.1.10. Enviar juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as requisições apresentadas no ato do abastecimento (devidamente assinadas, com descrição e quantidade do produto solicitado), conforme autorizado pelo servidor responsável.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.12. Demonstrar, através de planilha, os valores cobrados no abastecimento.

7.2 - Compete à Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos deste instrumento;

7.2.2. Definir o local para o fornecimento dos produtos;

7.2.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos fornecidos.

7.2.4. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

7.2.5. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

7.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.7. Consultar semanalmente, através do sítio www.anp.gov.br, o preço médio cobrado ao consumidor com a finalidade de fiscalizar e confirmar se no valor cobrado pela Contratada está descontado o percentual ora contratado.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 8.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 8.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.
- 8.3. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.
- 8.4. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CRISTIANE DE LIMA SIQUEIRA
Diretora Administrativa